

A Evolução das Receitas Próprias nos Municípios de Maputo e Matola:

Uma Análise Comparativa

Virgínia António Eduardo Guta

Abril de 2008

Universidade Eduardo Mondlane

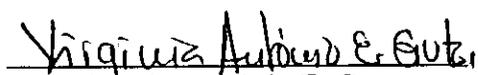
Faculdade de Economia

Trabalho de Licenciatura em Economia

Declaração

Declaro que este trabalho é da minha autoria e resulta da minha investigação. Esta é a primeira vez que submeto para obter um grau académico numa instituição educacional.

A Declarante,

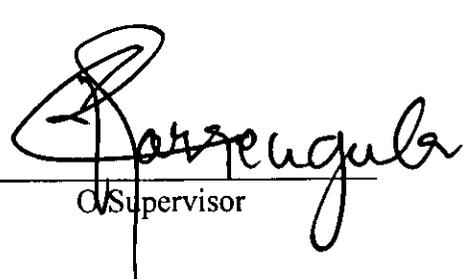

Virginia António E. Guta

Aprovação do Júri

Este trabalho foi aprovado no dia 05 de MAIO de 2008 por nós, membros do júri examinador da Universidade Eduardo Mondlane, com ___ valores.


O Presidente do Júri


O Arguente


O Supervisor

Dedicatória

Aos meus pais, António Eduardo Guta e Mazarira Luisa Afonso que com muito amor e sacrifício fizeram para que eu pudesse ter uma formação e depositaram confiança para que esse objectivo fosse alcançado.

Ao Antoninho António, meu esposo, pela compreensão, sacrifício e, acima de tudo, pelo apoio.

À Yura António Quiasse, minha filha, sempre um factor de estímulo.

Agradecimentos

Os meus agradecimentos vão para todos os meus professores que ao longo da minha formação e de uma forma sabia transmitiram os seus conhecimentos com sabedoria e amor.

Em especial ao meu supervisor Dr. Constantino Pedro Marrengula pela sua atenção e disponibilidade, contribuiu para o acompanhamento e melhoramento do conteúdo deste trabalho.

Aos meus irmãos, Eduardo Guta, Afonso Guta, António Guta, Luisa Guta e Emerson Da Luisa, por terem me encorajado a prosseguir e transpor os obstáculos ao longo do percurso académico.

Ao Conselho Municipal da Cidade de Maputo e Matola pela disponibilização da informação para realização do presente trabalho, meu muito obrigado.

Finalmente, ao longo do percurso de licenciatura em economia, deixo os meus reconhecimentos sinceros a todos que directa ou indirectamente contribuíram durante a minha formação.

Índice	Página
Declaração.....	i
Dedicatória.....	ii
Agradecimentos.....	iii
Índice.....	iv
Lista de Tabelas.....	v
Lista de Gráficos.....	v
Lista de Anexos.....	v
Lista de abreviaturas.....	vi
Sumário.....	vii

Capítulo I: Aspectos Introdutórios

1.1 Introdução.....	1
1.2 Formulação de Problema de investigação.....	3
1.3 Relevância do tema/justificativa.....	4
1.4 Objetivo do Trabalho.....	5
1.4.1 Objetivo Geral.....	5
1.4.2 Objetivos Específicos.....	5
1.5 Metodologia de investigação.....	5

Capítulo II: Enquadramento Teórico

2.1 Quadro Teórico	
2.1.1 Descentralização Fiscal.....	7
2.1.2 Processo de Municipalização em Moçambique.....	8
2.1.3 Sistema de Arrecadação de Receitas.....	12

Capítulo III: Breve Historial, Discrição da área do Estudo e Estudo do caso

3.1 Breve Historial do Município da Maputo e Matola	19
3.2 Discrição da área de estudo.....	21

3.3 Estudo do Caso.....	22
3.3.1 Análise da estrutura de receitas próprias no Município da Matola.....	22
3.3.1.1 Receitas Fiscais no município da Matola.....	23
3.3.1.2 Receitas não fiscais no município da Matola.....	25
3.3.1.2.1 Taxa de Saneamento.	25
3.3.1.2.2 Sector Informal.....	26
3.3.1.2.3 Outras Receitas não Especificadas.....	27
3.3.1.3 Factores da Fraca Arrecadação de Receita	27
3.3.2 Análise de Receita Fiscais no Município de Maputo.....	30
3.3.2.1 Imposto Pessoal Autárquico.....	30
3.3.2.2 Imposto Predial Autárquico.....	30
3.3.2.3 Taxa por Actividade Económica.....	30
3.3.3 Analise Comparativa dos Mecanismo de cobrança nos dois Municípios.....	32
3.3.4 Medida do Esforço Fiscal	36
3.3.5 Transferências do estado.....	37
Capitulo 4: Conclusões e Recomendações	
4.1 Conclusões.....	38
4.2 Recomendações.....	39
5. Bibliografia.....	41
6. Anexos.....	43

Lista de Tabelas	Página
Tabela1: Número de Contribuintes das Principais Receitas da Autarquia da Matola.....	27
Tabela2: Número de Contribuintes das Principais Receitas da Autarquia do Maputo.....	30
Tabela3: Mapa Comparativo do Mecanismo de Cobrança das Receitas.....	32

Lista de Gráficos	Página
Gráfico1: Evolução das Receitas no Município da Matola.....	21
Gráfico2: Evolução das Receitas Fiscais no Município da Matola.....	23
Gráfico3: Evolução Comparativa das Receitas Fiscais.....	34
Gráfico4: Evolução Comparativa das Receitas não Fiscais.....	35

Lista de Anexos	Página
Anexo 1: Peso das Receitas não Fiscais.....	42
Anexo 2: Evolução da Receitas 1999 à 2007.....	43
Anexo 3: Evolução Comparativa das Receitas Fiscais e não Fiscais.....	45
Anexo 4: Taxa de Crescimento das Receitas entre dois Municípios.....	46
Anexo 5: Peso Global das Receitas na Autarquia da Matola.....	47
Anexo 6: Entrevistas.....	48
Anexo 7: Questionário.....	49

Sumário

O presente trabalho visa a dar uma contribuição para o melhoramento da capacidade de colecta de receita próprias nos municípios. Pretende-se avaliar o comportamento das receitas próprias no município de Maputo e Matola, no horizonte temporal de 1999 a 2007.

O principal desafio colocado as autarquias é garantir uma gestão mais eficiente das bases tributarias, possibilitando deste modo aumento de arrecadação e maior autonomia financeira com vista a promoção do desenvolvimento económico sustentável ao nível local.

O trabalho aborda aspectos referentes a finanças municipais, os mecanismos adoptados para arrecadação da receita próprias nos dois municípios e chegou as seguintes conclusões:

A falta de informação sobre contribuintes, arrecadação de impostos e tarifas, além de ser um constrangimento a própria administração tributaria dificulta a avaliação do potencial tributário ao nível da autarquia. Portanto, este facto reduz a capacidade de utilização de melhores mecanismos de arrecadação, gestão e fiscalização da receita própria.

Em termos de volume de receita os dois municípios são incomparáveis porque o município de Maputo é do nível "A" e Matola "C". Contudo, o município da Matola apresenta melhor capacidade de arrecadação por individuo na ordem de 149,00Mt contra 119,00Mt do município de Maputo, o que significa que os matolesses fazem muito esforço para financiamento dos serviços municipais.

Para que processo de cobrança de impostos e taxas municipais seja eficiente e eficaz é necessário que os municípios dispusessem de meios matérias, humanos, financeiro e incorporasse a participação da comunidade no processo de cobrança de receitas.

Capítulo I

Aspectos Introdutórios

1.1 Introdução

A adopção de um sistema fiscal local que permite incentivar a confiança dos munícipes e contribuir para a melhoria de serviços municipais exige eficiência e justiça na arrecadação das receitas. Portanto, a base tributaria das autarquias faz parte do processo de descentralização adoptado no país, iniciado com emenda constitucional aprovado em 29 de Outubro de 1996 que inseriu, na constituição os chamados poderes locais¹.

O presente trabalho destina-se a Analisar a Evolução da Receitas Próprias dos Municípios de Maputo e Matola. A importância do tema em estudo reside na necessidade de melhorar o processo de arrecadação de receitas próprias com vista a fazer face aos desafios impostos ao desenvolvimento local.

A descentralização politica administrativa visa a atingir o bem-estar das populações, que passa pela redução da pobreza. Mas para se atingir esse bem estar, há que promover o desenvolvimento económico-social, o que em Moçambique passa pela reconstrução das infra-estruturas e pela criação de mecanismos que possam conduzir a criação de actividade económica sustentada. Esta actividade económica sustentada, passa pela participação das populações e dos órgãos do poder autárquico que, são melhores conhecedores da realidade local, podem potenciar os factores de produção existentes esse nível e promover as condições para criação de emprego, inclusive na sua modalidade de auto-emprego, assim contribuindo para a consolidação do desenvolvimento económico nacional.(MAE, 1999:14)

¹ De acordo com a constituição de Moçambique, os poderes locais tem como objectivos organizar a participação dos cidadãos na solução dos problemas próprio da comunidade e promover o desenvolvimento local.(art. 271). O poder local compreende a existência de autarquias locais que sao pessoas directas publicas, dotados de órgão representativo próprios que visam a processecução dos interesse da população respectivo, sem prejuízo dos interesses nacionais e da participação do Estado (art.272)

Entretanto, a efectivação da descentralização consiste na atribuição as autarquias recursos que lhes permitam desempenhar um papel mais efectivo no seu desenvolvimento. Neste contexto, não basta possuir um leque largo de competência é necessário dispor de meios financeiros próprios.

Assim sendo, para que se promova o crescimento e automaticamente desenvolvimento local, as autarquias necessitam de recursos financeiros, que devem ser captados por cada município através da cobrança de impostos e taxas diversas previstas pela lei. Porém, a cobrança dessas taxas e impostos, em muitos casos não tem sido eficaz porque os municípios não têm a capacidade de cobrar e gerar receita para o seu auto sustento, passando assim a depender das transferências do estado.

A presente pesquisa apresenta a seguinte estrutura:

O capítulo I é a introdução, onde faz-se abordagem de aspectos introdutórios sobre o tema em estudo, formulação do problema, relevância do estudo, metodologia usada, e objectivos do trabalho.

No Capítulo II, é apresentado o enquadramento teórico, que aborda a questão da descentralização fiscal, o processo de municipalização em moçambique e aspectos conceptuais sobre o processo de arrecadação de receita por forma consolidar as análises feitas ao longo do trabalho.

No Capítulo III, apresenta-se o estudo do caso, começando com breve historial do surgimento dos municípios, de seguida análise da estrutura de receitas municipais e o mecanismo da sua arrecadação, que constitui a parte principal do presente trabalho. Neste capítulo, é feita uma análise comparativa do processo de arrecadação de receita própria nos dois municípios.

No Capítulo IV, são apresentadas considerações finais e recomendações sobre as mecanismos que devem ser adoptado para o incremento de receita própria no município.

1.2 Formulação de Problema de investigação

O Governo de Moçambique (GM) identificou o crescimento económico rápido e a redução da pobreza como os principais objectivos a longo prazo. (Rolim e tal. 2002:99)

O crescimento económico local impõe necessariamente o envolvimento das comunidades locais na identificação dos seus problemas com vista conduzir o seu próprio desenvolvimento local através de mobilização de recursos e capacidades próprios. Esta situação remete-nos em ultima instância para uma análise coletiva das necessidades sócias e prioritárias e a procura de recursos financeiros capazes de satisfazer essas necessidades.

As atribuições² das autarquias locais respeitam os interesses próprios, comuns e específico das populações, designadamente: (i) desenvolvimento económico e social local; (ii) meio ambiente; saneamento básico e qualidade de vida;(iii) abastecimento público; (iv) saúde; (v) educação; (vi) urbanização, construção e habitação.

No entanto, a prossecução das atribuições as autarquias locais é feita de acordo com os recursos financeiros ao seu alcance e respeita a distribuição de competências entre os órgãos autárquicos e outras pessoas colectivas de direito público, nomeadamente o estado.

Devido, a existência de mecanismo pouco estruturado ao nível local para arrecadação de receita própria, este não garantem a capacidade de coleta para fazer face as despesas previstas bem como alcançar as metas do plano estratégico. É neste âmbito, que pretende-se abordar detalhadamente sobre a Evolução das Receitas Próprias nos Municípios e procurar entender a seguinte questão:

² O artigo 6, numero 1 da Lei no. 2/97, de 18 de Fevereiro

Qual é a razão da fraca eficácia no processo inerente a arrecadação de receitas próprias com vista a fazer face acções do desenvolvimento local?

1.3 Relevância do Tema/Justificativa

O interesse pelo estudo sobre Evolução das Receitas Próprias dos Municípios deve-se ao facto de perceber como as receitas podem contribuir para o melhoramento da intervenção dos municípios como provedor de serviços e criador de infra-estruturas básicas para a promoção do investimento e desenvolvimento local. As autarquias precisam de meios próprios para realização de varias actividades em prol do desenvolvimento do seu município. Para tal, a geração de maiores receitas deve ser um objectivo primordial para que, as autarquias obtenham recursos financeiros de que necessitam para fazer face a realização de despesas previstas no seu Plano de Actividades (PA).

Uma outra razão para o estudo é motivada pelo facto dos Municípios ao nível do país apresentar a baixa capacidade de arrecadação de receitas no que respeita ao seu sistema fiscal, bem como por constituir uma motivação pessoal, em perceber o mecanismo de cobrança adoptados sejam consistentes com os programas definidos.

Para as autarquias locais, esse tema é de extrema importância na medida em que procura analisar as implicações, limitações concernentes a colecta de receita e dar um contributo para a gestão financeira eficiente e eficaz do erário público. Entretanto, não terá sentido conceber a plena autonomia financeira local no plano fiscal³ se não houver uma capacidade de gestão do potencial financeiro do mesmo município.

³ Plena autonomia financeira local significa que a autarquia local possa controlar totalmente a sua base fiscal.
(Polese, 1998:240)

1.4 Objetivo do Trabalho

1.4.1 Objetivo Geral

Compreender em que medida as Finanças Municipais contribuem para arrecadação das receitas próprias com vista a promoção do desenvolvimento ao nível local.

1.4.2 Objetivos Específicos

- Verificar e proceder uma análise da estruturada de receitas fiscais e não fiscais, no Município de Maputo e Matola.

- Analisar a comparação do mecanismo de arrecadação de receita próprias entre Município da Matola e Município de Maputo.

- Trazer contribuições que visem a melhoramento do mecanismo de arrecadação de receitas próprias ao nível do municípios.

1.5 Metodologia de investigação

Para a efectivação do trabalho, baseou-se na pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas.

Na primeira fase, consistiu numa consulta bibliográficas através livros, artigos na *internet*, entre outro aspectos económico ligados ao sistema de arrecadação receitas municipais, com o intuito de obter mais informação diversificada que servissem de complemento, ou ainda na tentativa de procurar explicações sobre receitas municipais.

Na segunda fase baseou-se na pesquisa documental. Portanto, foram consultados vários documentos nomeadamente planos de actividades (PA) e orçamento, relatórios trimestrais, semestral, e anuais do município. O objetivo da consulta era para melhor perceber e

procurar enquadrar o tema em estudo, dada a escassez de estudos que retratam sobre a matéria.

Durante a coleta informação, não foi possível obter dados sobre o número de contribuinte das principais fontes de receitas municipais nos dois municípios durante o período em análise. Portanto, para entender processo do mecanismo de arrecadação de receitas próprias (RP) em ambos municípios, optei pela escolha do ano 2006.

A escolha da entrevista como método de pesquisa deve-se ao facto de ser um instrumento que permite complementar e consolidar informação existente. O método de amostragem usada na entrevista foi intencional⁴, fundamentalmente teve em conta intervenientes no processo de cobrança de impostos e taxas municipais e por outro lado foram entrevistados munícipes residentes no Posto Administrativo de Matola Sede e Machava.

A amostra é constituída por 20 (vinte) pessoas, nomeadamente, dois técnicos do sector de receita e 18 (dezoito) pessoas residentes nos Postos Administrativo no grupo alvo de 09 (nove) para cada. Esta escolha de amostra surgiu com finalidade de se perceber o que os munícipes pensam sobre impostos e taxas municipais

⁴ Este método de amostragem consiste basicamente em seleccionar os indivíduos que dominam a matéria

Capítulo II

Enquadramento Teórico

2.1 Quadro Teórico

2.1.1 Descentralização Fiscal

A intervenção do Estado na economia, ainda subsiste a importante questão de saber quem deve protagonizar a intervenção do Estado. Numa forma simplificada é pelo menos possível distinguir dois níveis de intervenção: o nível **central** a que corresponde uma autoridade central e o nível **sub-central** a que corresponde as autarquias locais.(Barbosa, 1997:5)

A descentralização fiscal dão-nos a ideia de quais instrumento de receita devem se usados ao nível central e quais as fontes de receita dizem respeito ao governo local.

Neste contexto de descentralização fiscal, é necessário saber que as fontes principais de receita pública são impostas directos sobre o rendimento dos particulares e das sociedades, os impostos indirectos como o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), taxas, tarifas e preços de serviços (agua, electricidade, estacionamento etc.). O IVA e os impostos sobre rendimento estão reservados ao órgão central. Entretanto, as autarquias locais obtêm as suas receitas sobretudo através das duas últimas fontes mencionadas. (Polèse, 1998:240)

As varias razões que justificam a existência de diferenças entre as finanças centrais e finanças locais são:

O imposto sobre o rendimento dos particulares: se o imposto sobre o rendimento dos particulares for da responsabilidade local, os municípios mais ricos podem fixar as taxas de imposto mais baixo e, mesmo assim assegurar o mesmo nível de serviço. Isto não provocara uma acentuação dos desníveis de rendimento disponível como gera, provavelmente muitos movimentos migratórios perversos para os municípios mais pobres.

Os municípios mais ricos poderão propor as empresas taxas de impostos e incidência fiscal mais favoráveis do que o município menos rico, observar-se-á uma movimentação da actividade económica do menos rico para mais rico e irá cavar ainda mais o fosso entre os dois. Portanto, a base fiscal do município menos rico ficara enfraquecida e a da mais rica será reforçada.

O *Imposto sobre Valor Acrescentado*: é um imposto âmbito central uma vez que a administração se tornaria muito complicada se cada órgão local fosse permitido a fixar os seus próprios padrões para transacções comerciais. Além disso poderia existir uma guerra fiscal entre os municípios.

O *Imposto Predial Autárquico*: é considerado um melhor imposto para ser administrado pelos governos locais, porque são bases estreitamente locais pois tende a recair directamente sobre os residentes ao nível da autarquia que se beneficiam de serviços municipais.

O imposto sobre o rendimento e o IVA são os mais dinâmico e melhor se ajustam aos ciclos económicos e possibilitam a sua utilização para fins de políticas de estabilização, daí a responsabilidade é do órgão central e não local. O imposto sobre rendimento dos particulares não deve ser alocado aos órgãos locais porque o órgão central procura viabilizar políticas redistributivas.

2.1.2 Processo de Municipalização em Moçambique

O processo de municipalização em Moçambique enquadra-se no conjunto de reformas do sector público em curso no país, que tem como objectivo tornar a administração do estado mais flexível.

Estas reformas se efectivam com as leis nºs 5,6 e 7/78 de 22 de Abril, a partir das quais se extinguem todas as instituições do Estado colonial e modifica a divisão administrativa do

país que se baseou na organização do estado a três níveis: nacional, provincial e local (cidades e distritos). (Chichava : 2003)

A Constituição da República de Moçambique aprovada em 1990 cria condições para que o estado se afaste das competências anteriormente circunscrita à sua responsabilidade no que diz respeito aos órgãos inferiores, passando para órgãos locais descentralizados. (Guambe: 1997).

Em 1997 aprova-se o Pacote Autárquico e o Quadro Jurídico Legal para implementação das autarquias locais⁵. Sendo assim, os órgãos locais foram dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e compreende os seguintes poderes:

- a) Elaborar, aprovar, alterar e executar planos de actividades e orçamento;
- b) Elaborar e aprovar a contas de gerência;
- c) Dispor de receitas próprias, ordenar e processar as despesas e arrecadar as receitas que, por lei foram destinadas as autarquias;
- d) Gerir o património autárquico;
- e) Recorrer a empréstimo nos termos da legislação em vigor.

Nos termos de autonomia, interesse-nos a autonomia financeira concretamente a cláusula que diz: dispor de receitas próprias, e arrecadar as receitas que por lei forem destinadas as autarquias locais.

Portanto, para a análise sobre o conteúdo do presente trabalho, é necessário definir alguns conceitos relevantes sobre a impostos, taxas e o sistema de arrecadação de receita de forma a perceber o mecanismo que deve ser adoptado para melhor arrecadação de receita municipal.

⁵ Lei nº 2/97 de 18 de Fevereiro

Importa referir que, antes do desenvolvimento destes termos torna-se relevante a ter a noção do conceito de **receitas pública** que representa qualquer recurso obtido durante um dado período financeiro mediante o qual o sujeito público pode satisfazer as despesas que estão ao seu cargo (Franco, 1996:299).

Segundo Cistac (2001) afirma que as receitas públicas podem ser patrimoniais quando resultam do património do Estado, e tributarias quando resultam de cobrança de impostos e taxas diversas e creditícias que são consequência de empréstimos contraídos pelo estado, sujeito a posterior reembolso.

Neste âmbito, o **imposto** é uma prestação pecuniária, coactiva, e unilateral, sem o carácter de sanção, exigida pelo Estado com vista a realização de certos fins. É pecuniária porque o seu pagamento é em dinheiro ou equivalente em dinheiro; coactiva porque o montante do imposto é estabelecido na lei ou por força da lei; unilateral porque ao pagamento do imposto não corresponde qualquer contraprestação de um serviço por parte do Estado. (Ribeiro, 1997: 258)

As **Taxas** são preços autoritariamente fixados⁶ geralmente representam menos que o custo dos serviços (Ribeiro, 1997:252). As **taxas** se referem a uma prestação pecuniária, coactiva, mas não unilateral uma vez que o seu pagamento corresponde a contraprestação de um serviço por parte do estado (Franco, 2001:300/3001).

Com base nesta definição pode-se inferir que, a taxa refere-se ao pagamento dos serviços municipais. Portanto, são preços autoritariamente fixados, geralmente representam menos que o custo dos serviços, excepto em casos raros; e o seu montante varia de acordo com o objectivo a alcançar. A cobrança da taxa pode ter em vista como a repartição do custo pelos consumidores. Como refere Chichava citado por Cistac (2001:170) o pagamento de **impostos e taxas** municipais pela comunidade dever-se-á traduzir no aumento da oferta da

⁶ As taxas são preços julgamos tê-lo iniludivelmente demonstrado, a face do conceito de preço, em Teixeira Ribeiro, noção jurídica de taxa na revista de legislação e de jurisprudência (1985), pag 293

quantidade dos serviços municipais de modo a servir de incentivo para arrecadação de maiores receitas.

Fora do caso das receitas provenientes das transferências do Governo, existe uma proibição absoluta do município criar receitas de natureza fiscal ou seja impostos fiscais, porém, possuem uma faculdade relativamente livre de estabelecer taxas e tarifas e contrapartida de serviços prestados.

Os municípios como uma entidade de Estado, são órgãos responsáveis pela realização de tarefas e programas do âmbito económico e social, que promovam um desenvolvimento local. Segundo o preceituado no *artigo 3 n.º 2 da Lei n.º 11/97 de 31 de Março*, a determinação do valor de tarifas e taxas a cobrar aos órgãos autárquicos competentes, devem actuar com o **princípio de equidade**, sendo interdita a fixação de valores, que pela sua dimensão ultrapassam uma relação equilibrada entre a contrapartida dos serviços prestado e o montante recibo pela autarquia. É com base neste princípio que as finanças municipais devem ter um carácter diferente das finanças centrais.

As finanças centrais o direito de cobrar impostos progressivos isto é a medida que as pessoas sobem na escala do rendimento a taxa de imposto também aumenta. Portanto, esta situação é diferente das finanças municipais porque as tarifas e taxas cobradas resultam da prestação de serviços. Sendo assim, as autarquias locais podem livremente criar esta categoria de receitas próprias para garantir o melhor funcionamento dos serviços colocados a disposição dos munícipes.

Como lembra Polidano a **capacitação institucional** (1999) refere-se em primeiro lugar a criação de condições para que o estado tenha a capacidade de estimular o sector público na prestação de serviços, em segundo lugar se refere a criação de um conjunto de condições (formação técnica profissional, melhores salários, apetrechamento em equipamento e em termos tecnologia) para que o sector público seja mais eficiente na prestação de serviços ao público.

Nesta linha raciocínio, pode-se perceber que a **gestão financeira municipal** se refere a toda a actividade de tomada de decisão, a aplicação e captação de recursos financeiros no município com vista a garantir maior eficiência e eficácia na actividade financeira, de forma a evitar grandes discrepância entre a receita e a despesa.

Por fim, torna-se importante a definição do conceito **eficiência** que implica minimização de desperdícios, fazer as coisas de maneira adequada. Por outras palavras implica a economia de recursos: não gastar mais do que o necessário para alcançar os fins e metas estabelecidas. (Wandschneider, 1998/99:76).

Sendo assim, aparece outro conceito que não se dissocia do primeiro, que é a **eficácia** que significa obtenção do resultado ou seja fazer coisas certas, maximizar a utilização dos recursos para obtenção de resultados positivos, relaciona-se com fins a alcançar. Assim sendo, a eficácia da gestão do orçamento municipal depende da capacidade dos municípios em servirem-se das suas receitas correntes para cobrir as despesas corrente⁷ resultante no seu próprio funcionamento.

2.1.3 Sistema de arrecadação de receita

É necessário que exista um sistema concreto, de modo que o se atinjam as finalidades prosseguidas pelo Estado. Ora, são conhecidas quatro fases de arrecadação receitas nomeadamente: definição da matéria colectável, método de avaliação da matéria colectável, fixação da quota e a cobrança.

⁷ Despesa correntes é aquela que revelam carácter permanente e afectam o património não duradouro da autarquia (engloba despesa com pessoal e em bens e serviços).

Método de avaliação da matéria colectável

A avaliação da matéria colectável por **presunção**, pode ser feita recorrendo-se a vários métodos:

- *Método Indiciário*: a preocupação fundamental é olhar para sinais exteriores da matéria colectável e estabelecer o valor do imposto a cobrar. Portanto, induz-se o montante de rendimento ou capital através da relação entre o índice e a matéria colectável. Se o número do índice do rendimento de uma empresa, é equipamento existente, determina-se a matéria em função deste índice. A experiência mostra que a determinação da matéria colectável através destes índices facilita a fuga a tributação.
- *Avaliação Administrativa*: reserva-se o papel de determinação da matéria colectável aos funcionários da administração fiscal e que estes tomam a decisão sobre o montante a cobrar. Importa referir que, este método é melhor que o anterior. Todavia, esse processo dá uma larga margem arbítrio e pode dar lugar a corrompimento por parte do funcionário que uso esse método, uma vez o critério é subjectivo.
- *Avaliação Mista*: consiste na junção de dois métodos acima supracitados, para evitar a arbitrariedade do funcionário da administração fiscal, a determinação da matéria colectável é feita por pareceres de particulares como forma de encontrar o consenso sobre o valor a pagar.
- *Avaliação da matéria colectável por declaração*: A determinação da matéria colectável pode ser feita por terceiro ou próprio contribuinte, esse método baseai-se na declaração do rendimento que auferem e esse rendimento vai ser o objecto de tributação.

No caso concreto, e após CMCM ter identificado uma oportunidade de prestação de serviço ao munícipes e de acordo com o Conselho local⁸, os municípios pode criar uma taxa. É importante salientar que, criação da taxa e determinação da matéria colectável, ambas estão estreitamente relacionado, isto é, quando cria-se uma taxa de prestação de serviço, o CMCM determina a necessariamente a matéria colectável.

Fixação da quota

Fixação da quota é a terceira fase do sistema de arrecadação de receita, e baseia-se na análise dos impostos directos. Importa referir que, existe diferentes processos ou método de fixação da quota, tanto na tributação directa como na tributação indirecta. Na tributação directa ocorre de duas formas que são: impostos de repartição e quotidiano.

O *imposto de repartição*, ocorre quando o estado fixa um montante de determinado imposto e reparte esse montante aos distritos, municípios, localidades e o contribuinte. O imposto de repartição tem vantagem de assegurar ao Estado um rendimento certo: o Estado conhece de antemão o produto do imposto em cada ano⁹.

No caso de *imposto quotidiano* estabelece apenas a taxa que se há-de determinar a quota de cada contribuinte, abstendo previamente de fixar o montante global de receita. Portanto, o contribuinte com igual matéria colectável, será exigida igual quota de imposto, porem, não dúvida de que esse método é melhor e garante a realização de igualdade.

⁸ Órgão de consulta das autoridades das autarquias locais, na busca de soluções para questões fundamentais que afectam a vida das populações, o seu bem-estar e o desenvolvimento sustentável, integrado e harmonioso das condições de vida da comunidade local no qual participam também, autoridades comunitária.(no.6 artigo 1 ,Diploma Ministerial 80/2004)

⁹ Não exactamente ,pois pode haver contribuintes que não pagam no ano em que deviam faze-lo. No entanto os atrasos de cobrança tendem a compensar –se vistos que os atrasos de um ano serem aproximadamente certos pelo pagamento dos atrasos do ano anterior.(Ribeiro, 1997:364)

Cobrança

A cobrança pode ser imediata ou chamada a retenção na fonte no caso específico de imposto directos e nos impostos indirectos a cobrança geralmente pode ser imediata.

Cobrança imediata ocorre a mediada que posso gerar o rendimento, retiro a parte correspondente ao estado e é feita directamente.

Retenção na fonte é feita por terceiros antes de se pagar um determinado valor a um cidadão, portanto, retêm a parte correspondente do imposto a pagar. A retenção na fonte tem diversas vantagens a saber: garantem regularmente a entrada de receitas nos cofres do estado, permite a simplificação do processo administrativo, uma vez são os próprios devedores que retêm as quotas do imposto.

As autarquias locais não tem o poder de criar imposto, mas a lei permite modificar a matéria colectável em relação a fixação da taxa. Porém, no caso de terrenos desaproveitado nas zonas urbanas elas têm a possibilidade de agravar a base do imposto predial. A assembleia autárquica pode deliberar o agravamento do imposto predial urbano a situação de terrenos dentro da zona urbanas, destinados a construção ou possa a vir a ter esse destino sempre que a entidade tenha a respectiva posse, a título precário ou definitivo, não lhe de o aproveitamento previsto no plano de urbanização da cidade.¹⁰

A cobrança de impostos e taxas municipais em muitos casos não tem sido eficiente porque grande parte dos municípios não tem capacidade de cobra-los, e de gerar receitas suficientes para o financiamento das actividades previstas no seu plano estratégico, acabando em muitos casos depender das transferências do órgão central (transferência do fundo de compensação autárquico e do fundo de investimento de iniciativa local).

No que concerne aos momentos da técnica tributária, as autarquias locais possuem uma relativa autonomia na criação de taxas e tarifas resultante da prestação de serviços aos

¹⁰ Número 1 do artigo 61 da lei nº. 11/97 de 31 de Maio

municipes, porém, na fixação de valores a cobrar, não existe uma liberdade total. Contudo, é necessário respeitar não só o preceito legal¹¹ estabelecido, mas também alguns serviços de natureza pública identificado pela lei sob administração directa da autarquia nomeadamente: abastecimento de água e energia eléctrica, recolha, tratamento de lixo, utilização de matadouros. Nestas actividades, cabe à Assembleia Municipal a fixação das tarifas a que se refere no número anterior e sempre que possível, na base de recuperação de custos¹².”

A cobrança é a última fase de arrecadação de receita quer a nível central ou local. Para maior controlo de arrecadação de receita é necessário estabelecer um rol dos contribuinte, actualizar esse rol e accionar o processo de liquidação dos impostos ou taxas isto é a determinação do quantitativo da colecta e processar as operações de cobrança. (Cistac, 2001:177).

A cobrança de tarifas e taxas municipais tem como objectivo prestação de serviços ao município. Entretanto, a existência de um mecanismo eficiente de arrecadação de receita é desejável, visto que o município terá maior capacidade de arrecadação de receita e promover um crescimento económico automaticamente um desenvolvimento local sustentável a médio e longo prazo.

Em conformidade com o Pacote Autárquicos, ao abrigo do artigo 48 secção I, capítulo IV da Lei 11/97, os municípios tem a prerrogativa de cobrar os seguintes impostos:

- a) Imposto Pessoal Autárquico;
- b) Imposto Predial Autárquico;
- c) Taxa por Actividades Económica;
- d) Imposto Autárquico de Comercio e Industria e
- e) Imposto sobre rendimento de trabalho – secção B.

¹¹ artigo 3 da Lei nº. 11/97

¹² nº 2, artigo 70 da Lei nº 11/97.

De acordo com nº 1 do artigo 49, Derramas¹³, tem um carácter excepcional de imposto extraordinário e o produto da sua cobrança apenas pode ter aplicação nas seguintes finalidades autorizadas pelo Conselho de Ministro a saber:

- a) Produto de investimento das autarquias locais;
- b) Despesas extraordinária com a reabilitação de infra-estrutura;
- c) Reparação de efeitos de situação da calamidade pública.

O artigo no 69 da secção III do 4º capítulo, do Pacote Autárquico consta que a Lei 11/97 prescreve que, para além dos impostos regulados neste Lei as autarquias locais podem cobrar taxas por:

- a) Realização de infra-estrutura e equipamento simples;
- b) Concessão de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, de ocupação da via pública por motivo de obras e de utilização de edifícios
- c) Uso de aproveitamento do solo da autarquia;
- d) Ocupação e aproveitamento do domínio público sob administração da autarquia e aproveitamento dos bens de utilização pública;
- e) Prestação de serviços ao público
- f) Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras;
- g) Autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos
- h) Aferição e conferição de pesos e medidas e aparelhos de medição;
- i) Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados;
- j) Autorização para o emprego de meios de publicidade destinado a propagação comercial;
- k) Utilizações de quais quer instalações destinado ao conforto comodidade ou recreio público;

¹³ As derramas correspondem a um valor adicional de uma percentagem sobre a colecta de imposto das contribuições industrial e Predial e do imposto do turismo para fazer face a situação prevista na lei

- l) Realização de enterros, concessão de terrenos e uso de jazigos, ossários e de outras instalações em cemitérios mantido pela autarquia;
- m) Licenciamento sanitário de instalações;
- n) Qualquer outra licença da competência da autarquias cuja a tramitação não esteja isenta por Lei;
- o) Registos determinados por lei.

Já no artigo 70 (tarifas e taxas de prestação de serviços), da mesma secção e capítulo no seu nº 1 da Lei 11/97 afirma que, serão aplicados as taxas de prestação de serviços nos casos em que as autarquias tenham sub sua administração a prestação de determinados serviços nomeadamente:

- a) Abastecimento de agua e energia eléctrica;
- b) Recolha, deposito e tratamento de lixo, bem como a ligação, conservação e tratamento de esgotos;
- c) Transportes urbanos e colectivos de pessoas e mercadorias;
- d) Utilização de matadouros;
- e) Manutenção de jardins e mercados;
- f) Manutenção de vias.

O nº 2 afirma que as taxas a praticar referido no número anterior é da competência da Assembleia Municipal a sua deliberação e sempre que possível na base de recuperação de custos.

Capítulo 3

Breve Historial, Discrição da área do Estudo e Estudo do Caso.

3.1 Breve Historial do Município de Maputo e Matola

A vila de Lorenço Marques actualmente cidade de Maputo foi consagrada dia da cidade de Maputo e feriado municipal aos 10 de Novembro de 1887.

Ao abrigo do Decreto nº 10/76 de 13 de Março de 1976, a então cidade de Lorenço Marques passou a designar-se por Maputo.

Em conformidade com a Lei nº 3/94 de 13 de Setembro, a Cidade de Maputo é transformada em Distrito Municipal, onde eleva a categoria de município.

A portaria nº 10.774 cria em 1956, o Distrito de Lourenço Marques, o Conselho da Matola, com sede na Povoação da Matola-Rio e compreende os postos Administrativos de Boane, Machava e a circunscrição da Namaacha e o Diploma Legislativo nº 1.591 fixa o feriado Municipal da Matola para 05 de Fevereiro dia comemorativo da criação do Conselho. (Dossier da Matola)

Em 29 de Agosto de 1959, cria-se a Câmara Municipal da Matola, é concedida a Matola o Foral da Vila, que abrange a Vila da Matola, zonas urbanas, suburbanas e rurais adjacentes. O primeiro Presidente de Câmara começou com o programa de aquisição de máquinas pesadas para destrocir e abertura de ruas, abastecimento de energia eléctrica a vila, mais o seu sucessor impulsionou o processo de urbanização 1963 iniciou-se a construção de bairros residências.

Em 1969/70 verifica-se um grande desenvolvimento da vila da Machava, especialmente a ocupação industrial que expande ao longo da linha-férrea e também expansão das quintas

para norte. Na Matola verificou-se implantação de novos bairros e deu-se neste período um desenvolvimento industrial, embora não tão significativo como da Machava.(idem)

Em 1972 a vila da Matola ascende formalmente a categoria de Cidade, em conformidade com a portaria nº 83/72 de 05 de Fevereiro de 1972. Durante a década 70 o desenvolvimento da Matola virou-se mais para a expansão habitacional e industrial, para pavimentação de passeios e construção de mercados.

Pela resolução 5/80 da Assembleia Popular a cidade da Matola perde a sua personalidade com integração na cidade de Maputo para constituir a Cidade do Grande Maputo. Portanto, neste processo de unificação, nenhuma cidade perdeu o estatuto original, entretanto a cidade da Matola juntava a Cidade de Maputo para ambas formarem a cidade de Grande Maputo.

Esta foi dotada de estatuto próprio e de órgão de decisão e execução. A resolução 8/86 da Assembleia e Popular eleva entre outros centros urbanos a Cidade da Matola a categoria de Cidade e Resolução 7/87 de 25 de Abril de 1987, o Conselho de Ministro classifica a Cidade da Matola como sendo do nível "C" integrada na Província de Maputo. No entanto, Matola já era Cidade desde 1972.

De acordo com a Lei nº 2/97 de 18 de Fevereiro (Lei da criação da autarquias) o Município da Matola tem sua estrutura baseada em três órgãos importantes, a distinguir: (i) a Assembleia Municipal, que é um representativo e com poderes deliberativo do Município; (ii) o Conselho Municipal que é um órgão executivo colegial do Município, constituído pelo presidente do Conselho Municipal e por vereadores por ele escolhidos e nomeados; (iii) o Presidente do Conselho Municipal é um órgão o singular.

3.2 Descrição da área do Estudo

A Cidade de Maputo fica localizado no extremo sul do país, ao norte do estuário do rio Maputo. Geograficamente abrange uma área de 466 km² ao norte e sul da baía do Maputo.

Segundo o censo geral da população e habitação de 1997 a população deste município é de 968.834 habitante, estimando-se em 2002 tenha atingido 1.044.618 habitante.

A base económica do Município é constituída por diversos estabelecimentos licenciados tais como: comerciais, hotelarias ,industriais bem como uma gama de actividades informais.

A Cidade da Matola tem uma superfície de 375 km², situa-se entre as longitude 25° 40 e 25° 59' de norte a sul e latitude 32° 34' e 32° 46' a leste. Limita a noroeste e norte com Distrito de Moamba, a Oeste e Sudeste com Distrito de Boane, a Sul com a Cidade do Maputo e a Nordeste com o Distrito de Marracuene.

De acordo os dados preliminares do censo geral da população e habitação de 1977 a população deste município é de 675.423 habitantes.

A base económica da cidade é constituída pelo conjunto de diversas actividades de rendimento que geram trabalho e receitas, capazes de promover um desenvolvimento local. Importa referir que, o maior parque industrial de Moçambique localiza-se no município da Matola, e é uma mais valia para obtenção de receitas através da cobrança de taxa de actividade económica prevista no artigo nº da Lei 11/97 de 31 de Maio.

O município da Matola esta administrativamente dividida em três Postos Administrativo nomeadamente: Posto Administrativo de Matola Sede, Posto Administrativo Infulene e Posto Administrativo da Machava e com um posto de cobrança de receitas respectivamente.

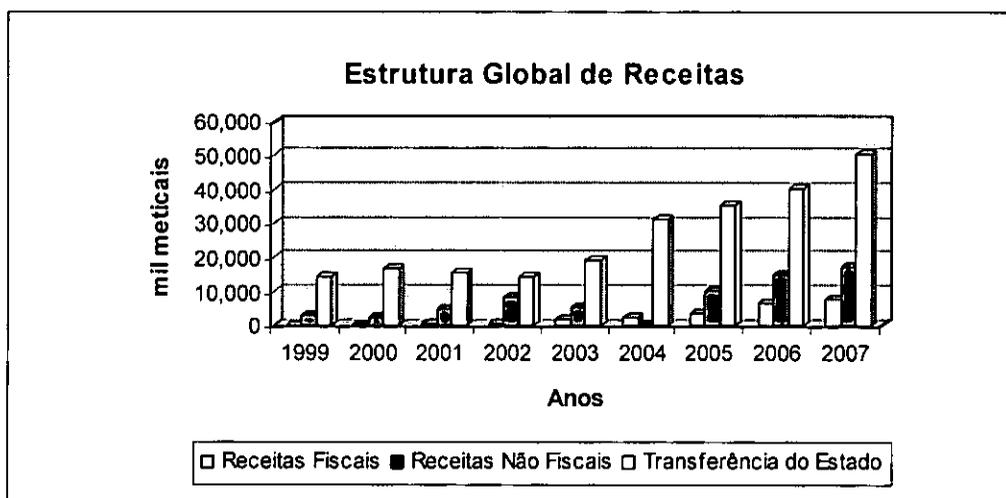
3.3 Estudo do Caso

3.3.1 Análise da estrutura de receitas próprias no Município da Matola.

As receitas próprias colectadas, assentam na ideia de que os munícipes beneficiam de alguns serviços prestados que por sua natureza não são susceptíveis de imputação individual, então é normal que todos contribuam para cobertura das despesas originadas por essas actividades.

A estrutura de receita no CMCM é constituída por receita fiscais, não fiscais e transferência do governo. Em Moçambique a receita públicas ao dispor da autarquia da Matola é designada de “receita pública tributárias” porque podem ser obtidas através da cobrança de impostos e taxas diversas. O gráfico abaixo ilustra, uma tendência crescente das transferências do estado bem como um esforço no sentido de incremento das receitas fiscais e não fiscais nos três últimos anos.

Gráfico 1: Evolução da receita no município da Matola (1999-2007)



Fonte: Relatório Anuais de Receitas do CMCM

As receitas fiscais e não fiscais a partir do ano 2005 estão muito abaixo das suas capacidades, resultante da fraca cobertura devido o mecanismo ineficaz de colecta de

receita. Dos recursos arrecadados ao nível do CMCM somente 29% (vide o anexo 5) corresponde recursos próprios e o remanescente provem das transferências do órgão central.

3.3.1.1 Receitas Fiscais no Município de Matola

A estrutura das receitas fiscais, ao nível da local, é constituída por impostos e taxas seguintes:

Imposto Pessoal Autárquico substitui o imposto de Reconstrução Nacional representa a comparticipação mínima de cada cidadão para os encargos da autarquia e incide, segundo taxas específicas sobre todas as pessoas nacionais e estrangeiros, residentes na respectiva autarquia, quando tenham 18 e 60 anos de idade.

Imposto Predial Autárquico (IPA) incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados na área da respectiva autarquia. Para efeito de aplicação do imposto predial entende-se por prédios urbano toda a parcela de terreno, abrangendo edifícios e construções nela incorporados. A alíquota a vigorar na autarquia são fixadas anualmente em cada autarquia, e de acordo com a respectiva Assembleia Municipal (AM) podendo variar de 0.2% a 1% do valor patrimonial dos prédios urbanos.

Taxa por Actividade Económica (TAE) é devida por cada estabelecimento afecto a actividade comercial, industrial, prestação de serviços, incluindo hoteleiros e similares, na área da respectiva autarquia, desde que exercida num estabelecimento. Importa referir que as taxas são fixadas anualmente pela AM,¹⁴ e é paga uma vez em cada ano ou até 3 (três) prestações conforme o deliberado pela Assembleia Municipal. A resolução nº 21/2001 aprova a taxa de actividade económica a ser aplicada em 2002.

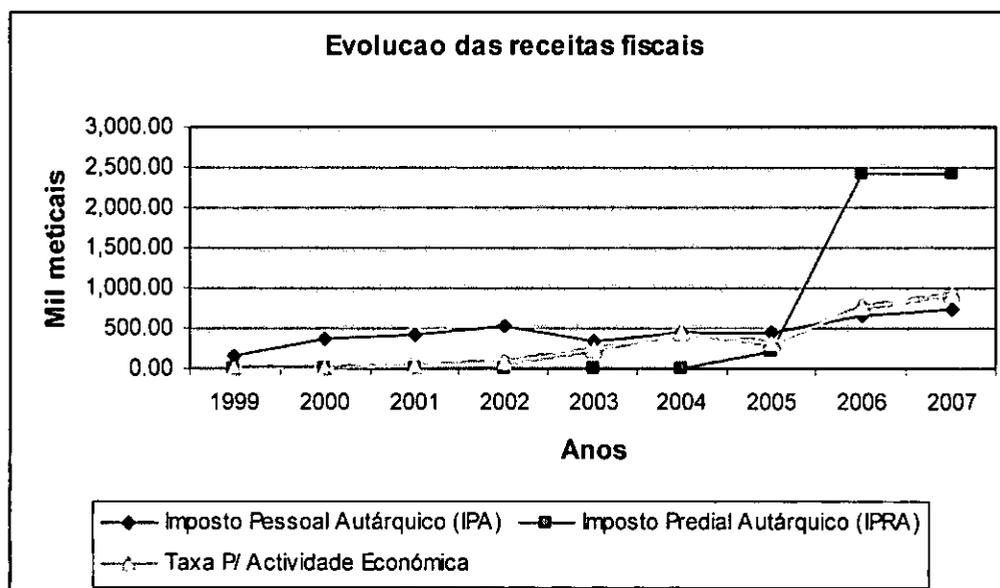
¹⁴ Artigo 64, nº. 1 da Lei 11/97segundo Teodora Andrade Waty, Autarquias locais, Legislação Fundamental

Imposto sobre veículo incide sobre o uso de fruição de veículos matriculados ou registrados nos serviços competentes no território moçambicano ou independentemente do registo ou matrícula, desde que seja decorrido cento e oitenta dias a contar da entrada no território estejam em circulação. São tributados os seguintes veículos: (i) automóveis ligeiros e pesados, (ii) motocicletas, (iii) aeronaves com motor de uso particular e (iv) barcos de recreio com motor de uso particular. As alíquotas são fixadas anualmente pelo Conselho de Ministro. Portanto, 70% da receita proveniente da colecta desta taxa reveste-se ao favor das autarquias.

As receitas fiscais obtiveram um crescimento variável ao longo do período em análise tendo no ano 2004 a 2005, registado um redução da taxa de crescimento na ordem de 2% negativos facto que é justificado de pela existência mecanismo de cobrança e controlo pouco adequado. Contudo, durante o ano 2005 a 2006 as receitas fiscais tiveram um crescimento na ordem de 387% resultante de: aperfeiçoamento dos instrumentos e métodos de cobrança de receitas; esforços no combate a evasão fiscal.

O gráfico nº 2 ilustra uma tendência crescente da TAE e IPRA, que entraram em vigor em 2003 e 2005 respectivamente, enquanto o IPA teve um crescimento oscilatório devido a sensibilização fraca aos munícipes.

Gráfico 2: Evolução das receitas fiscais no município de Matola (1999-2007)



Fonte: CMCM

3.3.1.2 Receitas não fiscais no Município da Matola

As receitas não fiscais representam diversas taxas que as autarquias cobram aos munícipes em contrapartida dos serviços prestado. Contudo, grande parte das actividades exercidas pelos dos munícipes é o sector informal, e assume um papel importante através da sua contribuição nas receitas próprias via taxas de mercados. Portanto, existem um grande potencial tributário nos centros urbanos e suburbano, representando uma oportunidade de aumentar as receitas próprias através de pagamento de taxas no acto de emissão de licenças e o uso do espaço ao nível da autarquia. As taxas que mais se evidenciaram foram:

3.3.1.2.1 Taxa de Saneamento

A taxa de saneamento refere-se cobrança da taxa de lixo e realiza-se a partir da cobrança do consumo de energia eléctrica pela Electricidade de Moçambique (EDM), isto é o valor descontado mensalmente pelo consumo de energia correspondente a taxa de lixo.

O CMCM não possui informação sobre o número de clientes que a EDM tem o que dificulta o cálculo o valor real sobre a referida taxa, conseqüentemente o montante que entra para os cofres dessa Instituição, apesar maior parte dos munícipes viverem nas zonas urbanas e suburbanas consomem a energia eléctrica, não é possível quantificar.

Portanto, o processo de cobrança de taxa de saneamento designado de taxa de lixo efectuado pelo CMCM, conduz-nos a ideia de que existem fragilidades, não tendo em conta o princípio de equidade; porque esta taxa circunscreve-se aos contribuintes residentes na área urbanas e suburbanas que consome a energia eléctrica nas suas casas; entretanto, os que pagam acabam sendo prejudicados em favor dos que não pagam.

Todavia, a taxa de saneamento constitui uma alternativa viável para incremento das receitas próprias do CMCM porque permite abarcar maior parte dos contribuintes que não seria difícil de cobrar directamente. Esta taxa contribui com peso de 24,8% (vide o anexo 1) na estrutura de receitas não fiscais.

3.3.1.2.2 Sector Informal

Dado o rendimento baixo que muitas famílias auferem, as actividades ligadas ao sector informal nos países em via de desenvolvimento, concretamente em Moçambique tem sido crescente principalmente nos centros urbanos.

O sector informal é do ponto de vista para autarquia, caracterizado como uma das oportunidades para incremento das receitas próprias se for adoptando um mecanismo de controlo eficiente. Segundo a estrutura de receita não fiscais, este é composto por taxas sobre barracas e bancas, rendimento de senhas e rendimento de vendedores ambulantes e contribui com um peso 20,1% (vide o anexo 1). Contudo, o CMCM, não possui uma base de dados sobre actividades exercitadas, o que dificulta saber valor real da receita proveniente deste sector.

O anexo 1 ilustra o crescimento das receitas não fiscais, tem contribuindo bastante para o incremento das receitas próprias, as taxas de saneamento, taxa sobre licença de título de propriedade e taxa aplicada a actividade do sector informal. Portanto, os dados reportados sobre as receitas arrecadadas (vide a tabela 1) indicam que os níveis baixos de cobertura são resultantes do mecanismo ineficazes, de colecta de receitas.

Por um lado, nos mercados não temos dado actualizado sobre postos de venda nomeadamente: bancas, barracas, quiosques, estaleiros e outros estabelecimentos dentro de cada mercado, isto é, não temos um número exacto de contribuintes que dedicam a actividade nesta área, em cada posto de cobrança, o que não permite ter a dimensão sobre o valor real que se deve cobrar.

A taxa sobre emissão de licenças representa o peso de 1% (vide anexo 1) dos contribuintes que legalizam a sua actividade informal, mas esta actividade contribui com um peso de 20,1% na estrutura de receitas não fiscais. Portanto, esta disparidade entre os que exercem e os que legalizam actividade informal revela-nos insuficiência em termos mecanismo adequado para a arrecadação de receitas ao nível local.

3.3.1.2.3 Outras Receitas não Especificadas

Outras receitas não especificadas ocupa a terceira posição e com o peso 15,1% (vide o anexo 1) na estrutura de receitas não fiscais, isto significa que CMCM apresenta algumas fraquezas na sua estrutura, porque diversas taxas pagas são incorporadas nesta rubrica, o que torna difícil avaliar o desempenho de cada rubrica. Entretanto, a deficiente classificação das receitas ao longo do período em análise põe em causa a eficiência na mobilização de recursos.

3.3.1.3 Factores da Fraca Arrecadação de Receita no município da Matola

A tabela abaixo mostra-nos as fontes de receita do Município da Matola em 2006. Pelos dados existentes é fácil perceber que, mais de metade dos contribuintes não honram as suas

obrigações fiscais. O CMCM não tem base de dados actualizado de contribuintes da TAE, e dos mercados, o que torna difícil desenhar mecanismo para cobrança. Portanto, entram para os cofres do município durante o período em análise, 4% e 5% do IPA e IPRA¹⁵ correspondente a um universo de 43% e 4% , respectivamente.

Tabela 1: Número de contribuinte das principais receita da autarquia da Matola.

Fonte de Receita	Contribuintes (1)	Estimado (2)	Diferença (2-1)	Contribuição (1/2)
IPA	120.700	280.240	129.540	43%
IPRA	6.800	180.440	180.020	4%
TAE	-	-	-	-
Mercados	-	-	-	-
Taxa de Lixo	-	-	-	-

Fonte: Relatórios do CMCM: 2006

Contudo, vários factores contribuíram para o baixo nível de arrecadação de receita nomeadamente:

Fraca capacidade administrativa do departamento fiscal na mobilização de recursos próprios (matérias, humanos e financeiro), para fazer face a cobrança de receitas em todos postos de cobrança;

Fraca capacidade institucional ligado o mecanismo existente para arrecadação dos imposto predial, imposto pessoal e taxa por actividade económica;

Falta de cadastro dos contribuintes que permite actualizar a informação ao longo do ano;

A dimensão da base de incidência a que estão associados tende a ser muito limitado como por exemplo o município não cobra a taxa de estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados;

¹⁵ Vide o anexo 2

Em relação ao IPA, verifica-se existência de uma fraca sensibilização sobre o cumprimento das obrigações fiscais, isto faz com que muitos munícipes não pagam o imposto pessoal autárquico. Este facto foi constatado a um dos nossos entrevistados, residente na cidade de Matola, afirmado que “ não paga o IPA porque desconhece a importância do imposto”.

Um outro munícipe entrevistado e residente na Machava afirma que “pouco é feito por parte do órgãos locais, a nível dos bairros de forma a sensibilizar os munícipes para o pagamento do IPA, por outro lado assume que não é obrigado a pagar porque pouco recebem em termos de prestação de serviços”. Assim, esta divergência em termos de percepção do pagamento do IPA tem a ver com a falta de engajamento nas actividades de benefício público isto é os munícipes não sente motivados a participar no pagamento do imposto e taxas municipais. Esta situação significa que não há esforço por parte do CMCM em trabalhar em coordenação com os chefe dos bairros, chefes de quarteirão e chefes de dez casas a participar na divulgação da importância do pagamento de impostos e taxas aos municipais.

Em relação a taxa actividade económica, e assumido que, o maior parque Industrial de Moçambique localiza-se no município da Matola era de esperar maior contribuição desta taxa. O censo¹⁶ realizado em 2002 no Posto Administrativo de Matola Sede existia 1670 estabelecimento, ou seja 1670 contribuintes da TAE. Os contribuintes localizados nos Postos Administrativos da Machava e Infulene, não foi possível apurar o número de estabelecimento existente, entretanto, os que pagam a referida taxa é por consciência da importância de contribuir para serviços municipais. Portanto, esta situação, revela pouco esforço por parte do CMCM em conhecer o seu verdadeiro potencial e desenhar mecanismo para cobrança, isto é constado na tabela n.º.1, em relação aos dados apresentados.

¹⁶ O censo foi realizado no Posto Administrativo de Matola Sede.(Brochura sobre listagem de contribuintes da TAE em 01. 11. 01)

É certo que o crescimento insignificante de receita não deveu-se, somente aos factores acima mencionados, mas sim pelo facto do período de 1999 a 2003, caracterizar-se por ser uma nova realidade para as autarquias. Em Moçambique as autarquias surgem em 1998, assumido novas responsabilidades, novas atribuições, novos papéis esta situação contribuíram para que os órgãos municipais em especial o Município da Matola enfrentarem dificuldades porque não tinham mecanismo desejado para a cobrança de receitas prevista por lei na sua área de jurisdição. Portanto, este facto tem se configurado, como um desafio mas também como uma oportunidade para melhoramento do mecanismo de arrecadação de receita.

3.3.2 Análise da receita Fiscais no Município de Maputo

Um dos desafio colocados as autarquias é melhor o nível de receita tributaria, promovendo para o efeito melhorias de serviços prestados aos munícipes.

3.3.2.1 Imposto Pessoal Autárquico

Imposto Pessoal Autárquico é pago anualmente no valor de 50,00Mt por munícipe entretanto, poucos honraram com esta obrigação fiscal, quer por desconhecimento bem como por negligência, o município somente abrange um universo de 34% dos contribuintes da autarquia.

3.3.2.2 Imposto Predial Autárquico

Imposto Predial incide sobre o valor patrimonial dos edificios da respectiva autarquia. O município do Maputo consegue abrange um universo de 6% (Vide a tabela 2) de contribuintes e valor pago é de 100,00Mt. Apesar de constituir uma das maiores fontes de receita, este imposto esta aquém da sua capacidade.

3.3.2.3 Taxa por Actividade Económica

Em relação a taxa por actividade económica o município consegue cobrar os contribuintes cadastrados, atingindo somente um universo de 12% . De salientar que taxa constituirá uma

Em relação a taxa por actividade económica o município consegue cobrar os contribuintes cadastrados, atingindo somente um universo de 12% . De salientar que taxa constituirá uma mais valia para o município se desenhar mecanismo que abrange o remanescente na ordem de 88%, não cobráveis.

Sendo assim, tabela abaixo, mostra-nos o número de contribuinte em cada uma das fontes principais de receita próprias no município de Maputo em 2006. O imposto predial autárquico, taxa por actividade económica e imposto pessoal autárquico estão muito abaixo do seu potencial, abrangendo um universo de 6%, 12% e 34% respectivamente, devido a existência de um cadastro deficiente.

Tabela 2: Número de contribuinte das principais receitas da autarquia de Maputo.

Fonte de Receita	Contribuintes (1)	Estimado (2)	Diferença (2-1)	Contribuição (1/2)*100
IPA	104,775.00	306,804.00	202,029.00	34%
IPRA	13,127.00	223,888.00	210,761.00	6%
TAE	1,164.00	9,500.00	8,336.00	12%
Mercado	24,832.00	24,832.00	0.00	-
Taxa de Lixo	99,404.00	99,404.00	0.00	-

Fonte: Município de Maputo (MM), 2006

Contudo, vários factores concorreram para a fraca aderência dos contribuintes nomeadamente: falta de conhecimento dos munícipes sobre a obrigatoriedade de pagamento do IPA, IPRA, fuga e evasão fiscal por parte do munícipe e fraca capacidade material, humana e institucional.

Em relação aos mercados, o número de contribuinte é igual ao estimado (veja a tabela 2), esta situação ocorreu pelo facto de município de Maputo (MM), cobrar somente os contribuintes que estão cadastrados. Assumido que, a competência dos municípios em relação aos mercados, engloba actividade ligada ao sector informal caracterizada por ser de difícil tributação, o valor o número de contribuinte não deveria ser igual ao estimado.

Em relação a taxa de lixo município consegue abranger maior parte dos contribuintes devido a assinatura do memorando de entendimento entre o Município de Maputo e a Electricidade de Moçambique EP, que permite a cobrança desta taxa através do consumo de energia. De salientar que essa parceria ocorre com muitos municípios ao nível do país, com vista a arrecadar mas receita sobre o lema “ cobrar impostos e taxas não é tarefa fácil”.

3.3.3 Análise Comparativa dos Mecanismos de Cobrança entre dois Municípios

A caracterização e avaliação do mecanismo de cobrança usado no município da Matola conforme ilustram a tabela nº. 3, levaram a identificação de (i) ausência de um rol de contribuintes actualizado, (ii) pouco envolvimento dos líderes comunitários para sensibilização aos munícipes a pagar impostos e taxas municipais, (iii.) fraca coordenação do CMCM com varias instituições do estado por forma a identificar os contribuintes da sua área de jurisdição, como por exemplo ausência de acordo com Direcção Provincial de Finanças por forma a ter informações sobre os contribuintes que possuem o número de identificação tributaria (NUIT) e posteriormente deviam ser cadastrados; (iv) ausência de brigadas moveis ao nível dos Postos Administrativo.

Portanto, esses factores influenciaram a baixa capacidade de colecta de receita no município da Matola em relação ao mecanismo adoptado no município de Maputo.

Dada a existência de uma base de dados mais abrangente no município de Maputo comparativamente ao do município da Matola, permitiu que as funções de execuções fiscais ao nível local desempenha-se a sua função de cobrança coerciva a todos os contribuintes cadastrados, que não cumprem com as suas obrigações fiscais. Neste caso a organização interna existente no município de Maputo permite que o mecanismo de cobrança seja mais eficaz comparado com o município de Matola

Tabela 3: Mapa comparativo do mecanismo de cobrança de receitas próprias

Descrição	Município de Matola	Município de Maputo
IPA	O contribuinte dirige-se voluntariamente para o ao sector de receita afim de fazer o pagamento do IPA.	Estabelece parceria com varias instituições com vista a descontar o valor IPA. Existência de brigadas móveis que fazem cobrança porta a porta.
IPRA	Fraco uso dos meios de comunicação social, nomeadamente: jornal e rádio. E voluntária por parte dos munícipes	Usa-se meios de informação, rádios, TV, avisos nos jornais e plafletos que são distribuídos gratuitamente aos munícipes. Por intermédio de instituições tais como: APIE, Direcção Provincial de Finanças, Direcção de construção e Urbanização
TAE	É voluntária, e com base de dados existentes, notifica-se aos contribuintes que não pagaram as respectivas taxas.	Emite-se um aviso para o pagamento, em caso de incumprimento envie-se para as execuções fiscais ao nível local.
Mercados	E feita pelos fiscais em cada mercado	E feita pelos fiscais em cada mercado
Taxa lixo	Através da EDM	Através da EDM

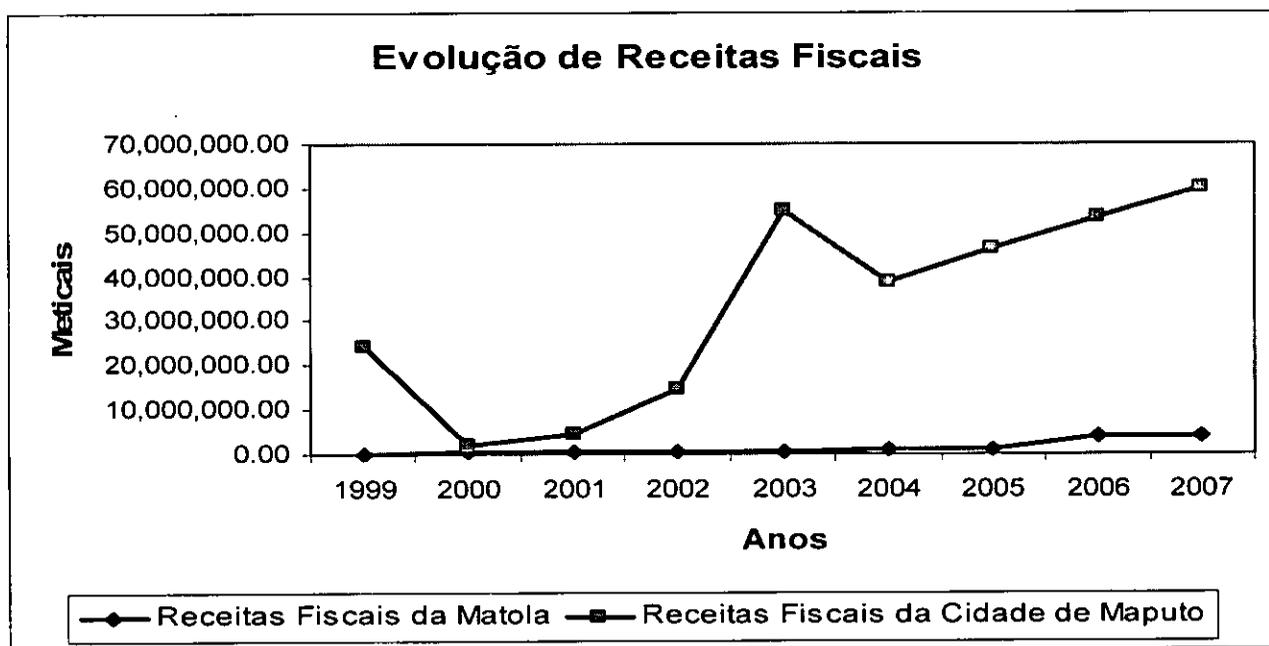
O gráfico 3 ilustra o comportamento receitas fiscal durante o período de 1999 a 2007 entre os dois municípios. As receitas do município da Cidade de Maputo tiveram comportamento variável dado a existência de mecanismo mais eficaz comparada com o município da Matola. De notar que, o crescimento acentuado das receitas fiscais no ano 2003 no

município de Maputo deveu-se ao facto da introdução do impostos predial autárquico e taxa por actividade económica. Portanto, antes da entrada em vigor do IPRA o município de Maputo procurou envidar esforço para a constituição de um cadastro imobiliários por forma a ter a dimensão do seu potencial e aumentar a sua colecta.

Em termos absolutos durante o período em análise, o município de Maputo apresentou crescimento significativo de receitas fiscais na ordem de 298.483.328,57Mt (duzentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, e trezentos e vinte e oito meticais e cinquenta e sete centavo) comparado com as receitas fiscais do município de Matola na ordem de 11.773.245,10 Mt (onze milhões, setecentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco e um centavo). Este facto resulta de mecanismo e controlo mais adequados comparativamente ao município de Matola.

Ao longo do período em análise o município de Maputo obteve um crescimento médio de receitas fiscais na ordem de 68% comparado com 79% (vide o anexo 2), do município de Matola, esta situação é explicada pela da subida drástica da receita colecta no ano 2006, atingido um crescimento de 387%, proveniente de esforço por parte da edilidade em conhecer os seus contribuintes e controlar a receita cobrada.

Gráfico 3: Evolução Comparativa das Receitas Fiscais (1999-2007)



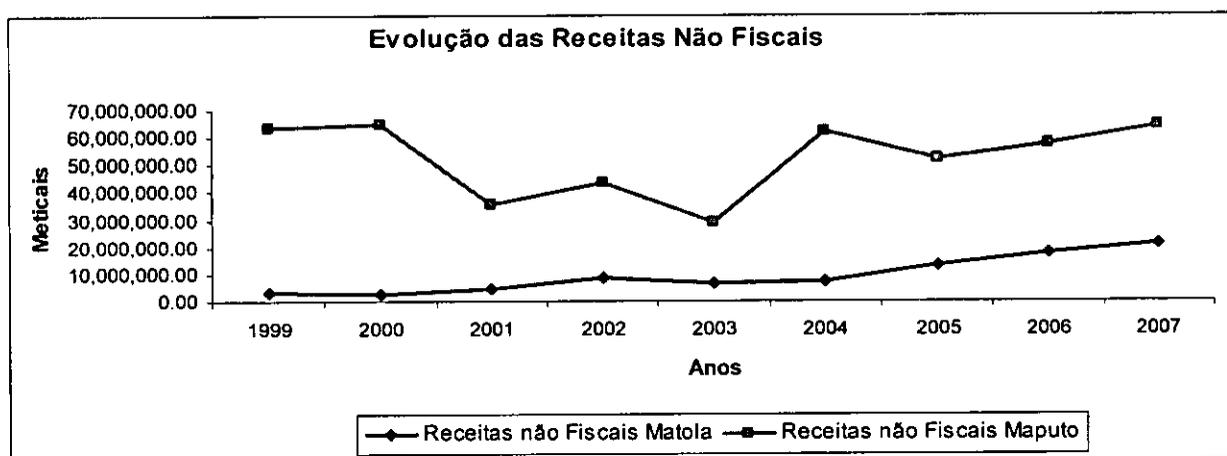
Fonte: Município de Maputo (MM) e Município da Matola 1999-2007

As receitas não fiscais tiveram um comportamento variável e geram maior fluxo de receitas própria. Este facto contribui para o melhoramento dos serviço aos munícipes, tendo em conta que taxas são cobradas pelas autarquias é contrapartida dos serviços prestados.

Em termos absolutos, durante o período em análise o Município de Maputo obteve um crescimento significativo da receita própria na ordem de 472.458.123,57Mt (quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e vinte três meticais e cinquenta e sete centavo) comparada com município de Matola na ordem de 84.786.117,68Mt (oitenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e onze meticais e sessenta e oito centavo), resulta da capacidade interna do município de Maputo envidar esforço de cobrar os contribuintes cadastrados.

As receitas fiscais arrecadas no município da Matola corresponde um crescimento médio de 34% comparada com 8% do município de Maputo.

Gráfico 4: Evolução das receitas não fiscais (1999-2007)



Fonte: Município de Maputo e Município da Matola 1999-2007

3.3.4 Medida do Esforço Fiscal por Individuo

O indicador Medida do Esforço Fiscal por Individuo (MEFI) ao nível local, representa os esforços que os municípios fazem para o financiamento das despesas municipais. Portanto, esse indicador é calculado da seguinte fórmula: Receita própria / População

Município de Matola

MEFI=96.559.362,80Mt /675.423hab

= 143,00 Mt/hab

Município de Maputo

MEFI=124.002.150,71/1.044.618hab

= 119,00Mt/hab

Os resultados mostram que durante o período em análise, os municípios da Cidade da Matola contribuíram na ordem de 143,00Mt por individuo para fazer face a realização de despesas municipais, contra 119,00Mt do município de Maputo. Este facto significa que os municípios da Matola, fazem muito esforço para contribuir para o aumento da arrecadação de receita própria ao nível local.

3.3.5 Transferência do Estado

Os municípios dependem em grande parte das transferências proveniente do órgão central, isto é Fundo de Compensação Autarquia (FCA) e Fundo de Investimento de Iniciativa Local (FIIL).

O cálculo do FCA e FIIL, tem em conta, a densidade populacional e indicadores do nível de pobreza, buscando uma certa igualização em todo o território, limitando os desequilíbrios entre as autarquias. Porém, as transferências realizadas por esses fundos também consideram o critério relacionado com o desempenho tributário¹⁷.

As transferências dos fundos do estado para as autarquias visam a reforçar a capacidade de arrecadação de receita com vista a acelerar o desenvolvimento local e investimento público. As verbas para o investimento são inscritas anualmente no orçamento do estado.

Devido o gastos do município da matola serem financiado em 71% (vide o anexo 5) pelos transferências do órgão central, tende a ocorrer o fenómeno de ilusão fiscal e acaba ampliando o tamanho das despesa municipais, isto é, um aumento de gastos sem um correspondente esforço de arrecadação de receita própria. Para evitar a ilusão fiscal é necessário desenhar regras orçamentais duras, por forma a servir de incentivo para melhor exploração da sua base tributaria.

¹⁷ Artigo 41 da Lei nº 11/97 de 31 de Maio

Capítulo 4

Conclusões e Recomendações

4.1 Conclusões

Neste capítulo apresentamos os aspectos principais a considerar sobre a fraca capacidade de colecta da receita própria proveniente de impostos e taxas, nos municípios de Maputo e Matola. Nele mostramos que a existência de mecanismo de colecta pouco estruturado e outros factores expostos contribuíram para o baixo nível de arrecadação de receita própria.

Em termos absolutos o município de Maputo obteve um crescimento significativo de receitas fiscais e não fiscais na ordem de 771.031.452,00Mt (setecentos e setenta e um milhões, trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois meticais) contra 96.559.362,78Mt(noventa e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois meticais e setenta e oito centavo). Este facto é explicado pela existência de mecanismos mais estruturados em relação ao município de Matola.

A análise das receitas próprias entre dois municípios, permitiu concluir que o município da Matola, tem vindo a melhorar os seus níveis de mobilização de receita própria, tendo um crescimento médio de 34% e 79% contra 8% e 86% respectivamente de receitas fiscais e não fiscais durante o período em análise. Nota-se também um maior esforço fiscal por individuo na ordem de 149,00Mt contra 119,00Mt respectivamente para Matola e Maputo, isto significa que munícipes da cidade da Matola contribuíram mais para o financiamento de serviço municipais em relação ao município de Maputo.

Apesar destas duas constatações divergentes, o município da Maputo tem capacidade de mobilizar mais recursos financeiros devido os mecanismos mais adequado comparado com o município da Matola. Portanto, o município de Maputo usa mecanismo que permite identificar seus contribuintes através de diversos meios de comunicação social, estabelecimento de parecerias com a Direcção Provincial de Finanças, Direcção de

Urbanização, APIE, líderes comunitários, por forma a constituir o seu cadastro e obrigar os munícipes a pagar impostos e taxas em contrapartida dos serviços oferecidos.

Assim, tendo em conta, poucos estudos que tratam sobre as receitas próprias municipais em Moçambique, o presente trabalho tem limitações resultante de uma análise de dois municípios com categorias diferentes, isto é o Município de Maputo é do nível "A" e o Município de Maputo é do nível "C" não sendo desejável comparar em termos de volume de receita. Contudo, é importante este estudo porque permite melhor o mecanismo de colecta de receitas próprias no município da Matola.

A descentralização adoptada no país, não tem contribuindo para que o município seja mais autónomo nas suas acções, uma vez que dependem maioritariamente das transferências do Órgão Central via fundo de compensação autárquica e investimento de iniciativa local. Este facto contribui para que os municípios não desenhe mecanismo que permite, arrecadar maior volume de receitas próprias, na sua área de jurisdição.

4.2 Recomendações

Para que processo de cobrança de impostos e taxas municipais seja eficaz é necessário que, os municípios dispusessem de todas as condições necessária para o seu funcionamento, em termos de meios matérias, humanos, financeiro e incorporasse a participação da comunidade no processo de cobrança de receitas. Todavia, não haverá disciplina se não haver mecanismo de controlo da gestão financeira. Neste contexto, para garantir o processo eficiente e eficaz de colecta de receita ao nível local recomenda-se:

- Divido a baixa exploração da capacidade tributária própria, reforçando a dependência de transferências de recursos, recomenda-se buscar inovações administrativas, qualificações dos funcionários e estabelecimento de seminários com as Repartições de Finanças para o desenvolvimento de actividades em conjunto que pode resultar em exploração das bases tributarias próprias.

- Necessário o aperfeiçoamento ou alargamento da base tributaria através de: consciencialização dos munícipes (educação fiscal), criação de programas na TV, rádio, panfletos e teatros onde esclareceria aos munícipes a sobre a importância do pagamento de impostos e taxas municipais. Este facto contribuirá para que o crescimento de receita seja acompanhado de aumento de serviços a disposição ao público.
- Investimento nas estruturas administrativas, em termos de equipamentos, elaboração de cadastro de contribuinte.
- No concernente ao imposto predial a colecção de receita própria mais eficaz será através da reavaliação do valor de propriedade e criação de cadastros imobiliários ao nível da autarquia. Por forma a garantir a melhor gestão é necessário o uso de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) que auxilia um programa específico que disponibiliza de forma rápido e fácil, isto é, a informação geo-referenciadas respeitante aos planos municipais de ordenamento do território. Assim, o programa SIG permitira a existência de dados informatizados, que ajudar a conhecer o potencial e identificar o valor real a arrecadar.
- Em relação ao sector informal deve-se envolver os líderes comunitários para identificação dos contribuintes ao nível dos bairros, por forma a desenhar mecanismos para a melhor tributação.

5. Bibliografia

Barbosa, Antonio S. Pinto (1997). Economia Publica. Lisboa: McGraw-Hill.

Cistac, Gilles (2001). Manual de Direito das Autarquias. Maputo: Imprensa Universitária.

CMCM (1999). Plano de Actividade e Orçamento. Matola.

CMCM (2000). Plano de Actividade e Orçamento. Matola.

CMCM (2001). Plano de Actividade e Orçamento. Matola.

CMCM (2002). Plano de Actividade e Orçamento. Matola.

CMCM (2003). Plano de Actividade e Orçamento. Matola.

CMCM (2004). Plano de Actividade e Orçamento. Matola.

CMCM (2005). Plano de Actividade e Orçamento. Matola.

CMCM (2006). Plano de Actividade e Orçamento. Matola.

Chichava, José (2003). Organização e Estratégias de Capacitação Institucional dos Governos Locais: Experiências e Desafios.

Dossier Sobre o Desenvolvimento Urbano da Região Maputo-Matola

Franco, António L. de Sousa (1996). Finanças Públicas e Direito Financeiro Vol. I. 4ª Edição. Almedina-Coimbra.

Guambe, José (1997) Reformas dos Órgãos Locais Vantagens e Riscos da Descentralização.

MAE.(1999). Pacote Autárquico Brochura I. Imprensa Nacional de Moçambique, Maputo

Polese, Mário.(1998) Economia Urbana e Regional: Lógica Espacial das Transformações. 1ª Edição .

Polidano, Charles (1999). *The New Public Management in Developing Countries. Public Policiy in Management Working Paper n^o .3. University of Manchester, Institutue of Development Policy end Manegment.*

Relatórios anuais do Município da Maputo, do Exercício Económico 1999 a 2007

Ribeiro, José Joaquim Teixeira; Lições de Finanças Públicas; 5ª edição; Coimbra editora; 1997.

Rolim, C. Et.al. (2002) Economia Comtemporanea.Ensaios. Imprensa Universitária, UEM, Moçambique.

Wandschneider, Tiago Sequeira (1998/99). Apontamentos sobre Finanças Públicas. UEM-Maputo.

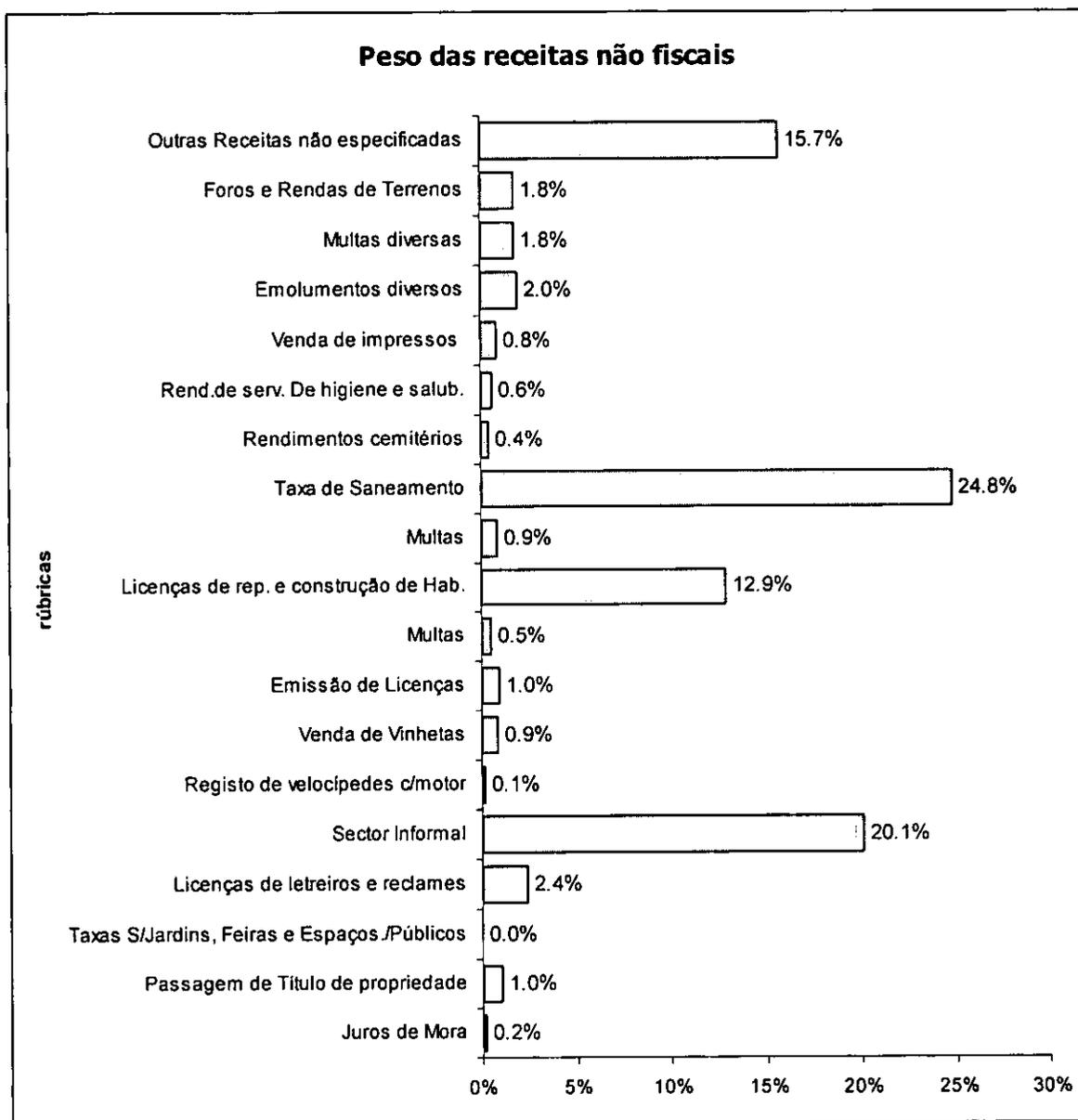
WATY, Teodoro Andrade (2000). Autarquias Locais-Legislação Fundamental. Maputo: W & W editora.

[www.nutep.adm.ufrgs.br/projectos/ AP35. html](http://www.nutep.adm.ufrgs.br/projectos/AP35.html)

www.cm-tavira.pt/site digital/

Anexos

Anexo 1: Peso das receitas não fiscais no município da Matola.



Anexo 2: Evolução das Receitas no município da Matola (1999 à 2007)

Cod.	Designação	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Total
1.	RECEITAS PRÓPRIAS	3,165,846.5	3,079,884.6	5,154,561.5	9,300,524.8	7,320,647.6	7,962,417.5	13,798,390.5	21,650,375.5	25,126,714.2	96,559,362.8
1.1.	Receitas Fiscais	150,447.6	362,145.0	457,748.0	628,174.9	582,144.2	872,669.0	788,679.1	3,839,992.1	4,091,245.2	11,773,245.1
	Imposto Pessoal Autárquico (IPA)	150,447.6	362,145.0	420,022.0	537,049.9	332,144.2	437,762.0	444,822.1	665,097.2	731,608.0	4,081,098.0
	Imposto Predial Autárquico (IPRA)	-	-	-	-	-	-	20,039.9	2,421,803.6	2,431,216.2	4,873,059.7
	Taxa P/ Actividade Económica	-	-	37,726.0	91,125.0	250,000.0	434,907.0	323,817.1	753,091.3	928,421.0	2,819,087.4
1.2.	Receitas não Fiscais	3,015,398.9	2,717,739.6	4,696,813.5	8,672,349.9	6,738,503.4	7,089,748.5	13,009,711.4	17,810,383.4	21,035,469.0	84,786,117.7
	Juros de Mora	10,972.5	6,307.0	11,756.0	17,921.2	9,156.5	21,830.0	33,605.6	29,232.6	29,360.0	170,161.4
	Passagem de Título de propriedade	54,500.0	128,105.0	109,327.0	99,716.0	128,105.0	60,000.0	130,926.5	169,200.0	111,000.0	990,879.5
	Taxas S/Jardins, Feiras e Espaços/Públicos	660.0	0.0	3,644.0	9,710.9	0.0	0.0	8,231.0	9,143.1	-	31,389.0
	Licenças de letreiros e reclames	29,217.2	0.0	24,644.0	71,277.1	132,290.8	169,721.8	144,146.0	563,556.5	1,186,939.1	2,321,792.6
	Taxa de aferição e medidas	74,800.0	0.0	89,553.0	151,133.0	99,581.0	59,634.0	93,301.0	158,809.1	159,530.0	886,341.1
	Taxas Sobre bancas e barracas	344,230.0	0.0	607,641.0	738,884.2	704,809.8	456,241.0	856,319.6	1,420,242.0	1,364,579.4	6,492,946.9
	Rendimentos de senhas	785,673.0	1,272,566.3	977,559.0	838,413.3	912,790.0	864,147.0	1,435,571.5	2,011,718.1	2,105,814.0	11,204,252.2
	Rendimento de vendedores ambulantes.	63,279.3	92,604.9	102,456.0	125,966.0	41,729.1	31,072.3	32,670.0	7,585.0	289,085.0	786,447.6
	Registo de velocípedes c/motor	3,040.0	1,210.0	9,432.0	35,912.5	12,580.0	4,560.0	14,090.0	38,164.0	21,511.0	140,499.5
	Venda de Vinhetas	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	4,300.0	122,534.0	346,710.0	355,444.0	828,988.0
	Emissão de Licenças	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	7,950.0	349,418.5	562,077.6	919,446.1
	Multas	0.0	234,264.0	1,937.9	0.0	0.0	6,072.3	35,058.0	96,101.0	81,510.0	454,943.2
	Licenças de rep. e construção de Hab.	184,930.9	29,218.1	584,431.0	713,145.2	1,277,651.5	1,223,367.0	2,455,632.1	2,660,744.4	3,292,209.1	12,421,329.2
	Multas	0.0	0.0	1,433.0	0.0	0.0	24,194.6	159,229.0	294,131.0	352,720.0	831,707.6
	Taxa de Saneamento	0.0	0.0	974,549.5	2,261,877.6	479,172.0	2,376,905.0	5,007,800.0	6,268,551.4	6,603,559.0	23,972,414.5

Rendimentos cemitérios	5,910.0	63,922.5	7,912.0	33,946.0	70,488.0	51,272.0	51,268.0	80,827.0	66,326.5	431,872.0
Rend. de serv. De higiene e salub.	89,810.0	2,437.0	5,977.0	13,650.0	26,550.0	7,725.0	90,885.0	157,855.0	179,587.5	574,476.5
Venda de impressos	82,005.0	2,853.0	63,996.1	105,953.0	76,022.7	45,136.0	121,910.5	138,857.0	159,507.0	796,240.3
Emolumentos diversos	38,818.6	0.0	132,940.0	302,301.7	248,378.3	222,256.6	320,213.4	299,617.2	372,501.2	1,937,026.9
Multas diversas	222,519.8	234,264.0	121,078.0	313,925.3	373,305.7	149,585.0	96,834.0	60,318.0	125,959.8	1,697,789.5
Foros e Rendas de Terrenos	142,733.8	55,768.0	127,326.0	150,337.7	162,611.6	187,733.7	380,569.8	332,090.3	188,339.0	1,727,509.9
Outras Receitas não especificadas	882,298.9	594,219.9	739,221.0	2,688,279.3	1,983,281.5	1,123,995.1	1,410,966.4	2,317,492.3	3,427,909.9	15,167,664.3
1.4. Transferência de Entidade Publica	9,945,600.0	11,976,600.0	11,976,000.0	11,976,000.0	15,729,792.0	23,755,614.5	23,786,323.9	27,150,683.0	31,903,330.0	168,199,943.4
Fundo de Comp. Autárquico (FCA)	9,945,600.0	11,976,600.0	11,976,000.0	11,976,000.0	15,729,792.0	18,969,200.0	21,124,200.0	25,093,800.0	28,903,330.0	155,694,522.0
Imposto Sobre Veículos (75%)	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	4,786,414.5	2,662,123.9	2,056,883.0	3,000,000.0	12,505,421.4
Transferências Extraordinárias	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	-	-	-
2. RECEITAS DE CAPITAL	4,606,400.0	4,836,700.0	3,744,119.0	2,617,250.0	3,664,150.0	7,537,680.0	11,502,434.0	12,780,480.0	18,218,900.0	69,508,113.0
2.1. Alienação do Patrimônio Autárquico	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	-	-	-
Alienação de bens imóveis	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	-	-	-
2.3. Transferência de Entidade Publica	4,606,400.0	4,836,700.0	3,744,119.0	2,617,250.0	3,664,150.0	7,537,680.0	11,502,434.0	12,780,480.0	18,218,900.0	69,508,113.0
Fundo de Investimento de Iniciativa Local (FIL)	4,606,400.0	4,836,700.0	3,744,119.0	2,617,250.0	3,664,150.0	7,537,680.0	11,502,434.0	12,780,480.0	18,218,900.0	69,508,113.0
TOTAL	17,717,846.5	19,893,184.6	20,874,680.5	23,893,774.8	26,714,589.6	39,255,712.0	49,087,148.4	61,581,538.5	75,248,944.2	334,267,419.1

Fonte:CMCM

Anexo 3: Evolução Comparativa das receitas fiscais e não fiscais 1999 à 2007

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Receitas Fiscais Matola	150,447.60	362,145.00	457,748.00	628,174.90	582,144.20	872,669.00	788,679.10	3,839,992.10	4,091,245.20
Receitas não Fiscais Matola	3,015,398.91	2,717,739.65	4,696,813.47	8,672,349.93	6,738,503.41	7,089,748.48	13,009,711.43	17,810,383.38	21,035,469.02
Receitas Fiscais Maputo	24,343,900.00	2,067,300.00	4,435,000.00	14,611,000.00	54,821,000.00	38,606,500.00	46,091,900.00	53,383,571.43	60,123,157.14
Receitas não fiscais Maputo	63,598,800.00	64,891,900.00	35,585,200.00	43,833,200.00	29,027,200.00	62,303,300.00	52,278,000.00	57,151,530.00	63,878,993.57

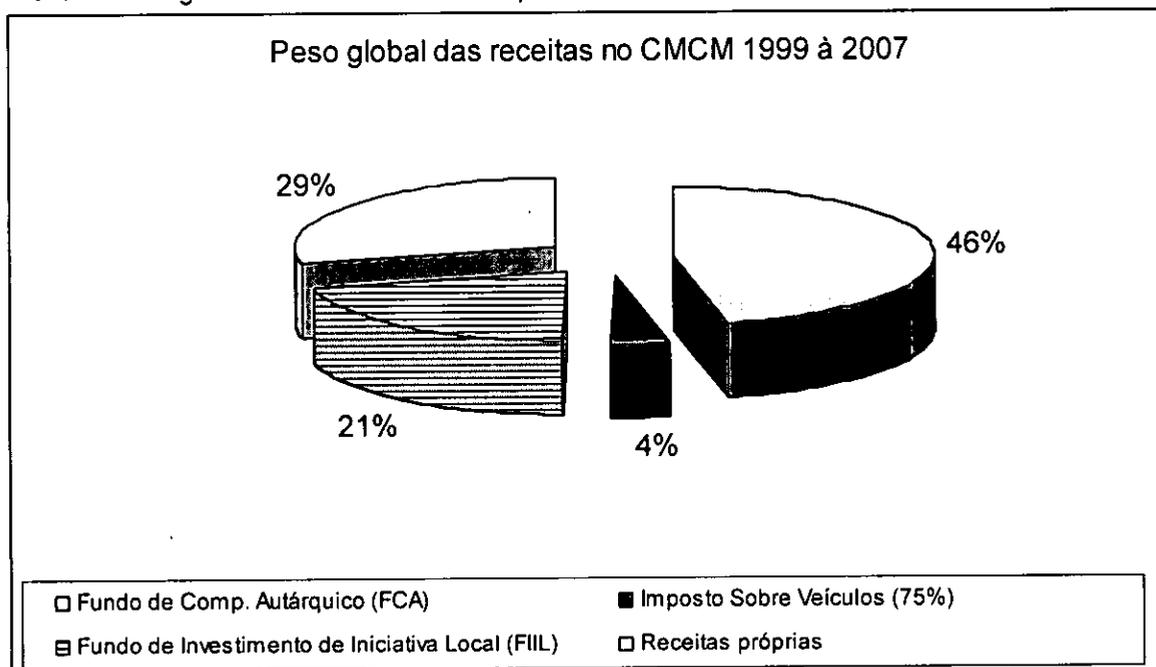
Fonte: CMCM e MM

Anexo 4: Taxa de Crescimento das receitas entre dois Municípios 1999 à 2007

	Crescim. (2000/1999)	Crescim. (2001/2000)	Crescim. (2002/2001)	Crescim. (2003/2002)	Crescim. (2004/2003)	Crescim. (2005/2004)	Crescim. (2006/2005)	Crescim. (2007/2006)	Cresc. Médio
Munic. Matola									
Receitas Fiscais	141%	26%	37%	(7%)	50%	(2%)	387%	7%	79%
Rec. Não Fiscais	(10%)	73%	65%	(22%)	5%	84%	37%	18%	34%
Munic. Maputo									
Receitas Fiscais	(92%)	115%	229%	275%	(30%)	19%	16%	13%	68%
Rec. Não Fiscais	2%	(45%)	23%	(34%)	115%	(16%)	9%	12%	8%

Fonte: CMCM e MM

Anexo 5: Peso global das receitas na autarquia da Matola 1999 à 2007



Fonte: CMCM

Anexo 6: Entrevistas

Maria Helena- Chefe do sector de receitas do Conselho Municipal da Matola

Senhor Cossa – Chefe do sector de imposto do Município de Maputo

Arnaldo Cassamo. Múncipe residente na Machava

Iracelma de Jesus Manguela. Múncipe residente na Matola Sede

Anexo 7: Ficha de Inquérito

1. Quais são os impostos e taxas municipais que conhece?
2. Quantos postos de cobrança de receitas municipais existem no Município da Matola?
3. Que factores contribuíram para baixo nível de arrecadação de receitas próprias?
4. O que pensa sobre o pagamento de impostos e taxas municipais?
5. Que medidas devem ser implementadas para aumentar o nível de receitas próprias?